



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO 115/2020 (COVID)

DISPENSA DE Nº 0431/2020

1. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO - CEP: 49.097-670 ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE - MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CARTEIRA DE IDENTIDADE	779.069 SSP/SE
CPF Nº	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

2. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FWD CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI
ENDEREÇO:	AV. PEDRO CALAZANS, 506 BAIRRO GETÚLIO VARGAS - ARACAJU/SE - CEP: 49.055-520
TELEFONE:	(79) 3211-9405 / 3021-0309
E-MAIL:	fwd.sergipe@gmail.com
CNPJ Nº:	21.332.764/0001-54
REPRESENTANTE LEGAL	FABIO VERÍSSIMO BARRETO
CPF:	028.758.735-55
CART. IDENT:	3.323.809-0 SSP/SE

O presente Termo de Contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº 0431/2020. Está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratação emergencial para contratação de empresa especializada na Execução e montagem de estrutura metálica com tesouras de aço e telhas em chapas metálicas para cobertura da guarita; Confecção e instalação de portão medindo 5 x 2,20 mt ; Fornecimento e instalação de lâmpadas tipo pétala para iluminação pública e Fornecimento e instalação de cancela elétrica articulada com 6 metros, nas dependências do Hospital da Polícia Militar - HPM/SE, localizado na Av. Minas Gerais 1123, Bairro Dezoito do Forte - Aracaju-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços de Execução e montagem de estrutura metálica com tesouras de aço e telhas em chapas metálicas para cobertura da guarita; Confecção e instalação de portão medindo 5 x 2,20 mt ;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Fornecimento e instalação de lâmpadas tipo pétala para iluminação pública e Fornecimento e instalação de cancela elétrica articulada com 6 metros, serão prestados conforme Termo de Referência e especificação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor do contrato é de até **R\$ 37.250,00** (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Execução e montagem de estrutura metálica com tesouras de aço e telhas em chapas metálicas para cobertura da guarita	01	9.000,00	9.000,00
02	Confecção e instalação de portão em ferro galvanizado de correr medindo 5 x 2,20 mt, já incluindo demolição e recuperação de piso de concreto para instalação de 12 metro de trilho	01	8.250,00	8.250,00
03	Fornecimento e instalação de lâmpadas tipo pétala para iluminação pública	7	1.500,00	10.500,00
04	Fornecimento e instalação de cancela elétrica articulada com 6 metros	01	9.500,00	9.500,00

3.1.1 O pagamento será efetuado por meio de Boleto Bancário e ocorrerá em 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceite dos serviços pelo servidor designado pela SES.

3.1.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada, enquanto estiver pendente de liquidação, obrigação imposta à mesma em virtude de inadimplência contratual.

3.1.2.3 O pagamento será efetuado mediante a execução dos serviços, no prazo estabelecido e mediante apresentação da documentação hábil a quitação, a seguir discriminada:

a) Nota Fiscal/Faturas contendo atesto que os serviços foram executados;

b) Certidão de Regularidade para com as Fazendas: Federal (Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade;
- d) Certidão Negativa de débitos com a seguridade social INSS, dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 O prazo para execução do objeto da presente licitação pública será de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data da OS, 01/04/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços serão recebidos pela SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e Proposta aprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS .

6.1 As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução, a fim de dar qualidade aos serviços bem como reservar a integridade dos instaladores e a garantia dos serviços.

6.2. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.

6.3. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

6.4. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito.

6.5. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

6.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pela SES.

6.7. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1288 -- Estruturação Física das Unidades Ambulatoriais e Especializadas	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

b) Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

d) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

e) A contratada executará os serviços nos horários permitidos pela SES. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal, a Contratada poderá entrar em entendimentos com a SES que poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;

f) Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;

g) Deverão ser corrigidos e/ou reexecutados os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a SES isenta de despesas;

h) Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a SES isenta de despesas;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

i) No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;

j) Todas as normas de segurança deverão ser seguidas, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços é obrigatório;

l) A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;

Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;

m) A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;

b) Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;

c) Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;

d) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

e) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo;

f) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;

h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

i) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, além das demais previstas em norma pública (da qual não se pode alegar desconhecimento) e mencionadas no contrato:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a autoridade competente que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 0431/ 2020** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 474/2020**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 A CONTRATANTE publicará o presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. **0431/2020** realizada com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

13.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da contratante e proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, a fiscalização dos serviços será exercida pela SES, através de servidor, o qual exigirá responsabilidade da CONTRATADA com a perfeita execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

01- Bolivar Correia Lopes - RG.3.047.141-9 SSP/SE-CPF 840.235.115-87

02-Silvan Melo Cabral de Andrade - RG. 874.659 SSP/SE - CPF 517.286.645-00.

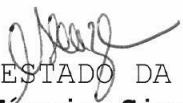
A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

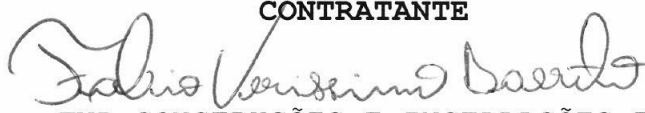
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2020.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada por **Mércia Simone Feitosa de Souza**
CONTRATANTE


FWD CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES EIRELI
Representada por **Fábio Veríssimo Barreto**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 297.452.975-93



CPF: 048.919.805-83